



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI MUNICIPAL Nº 2.566, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de Professor de Artes e dá outras providências.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para o cargo abaixo discriminado, percebendo o valor correspondente ao padrão específico:

Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
01	Professor de Artes	20 h. semanais	Ref. do Magistério

§ 1º. O contrato será por tempo determinado de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se houver necessidade.

§ 2º. O valor a ser percebido será de R\$ 667,93 (seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos) mensais, referencial do Magistério, e será pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

§ 3º. As atribuições e demais requisitos para provimento , constam no Anexo único desta Lei.

Art. 2º. O contrato decorrente desta Lei obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.02- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12.361.0011.2224- Provimento/Pagamento e Administração de Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



3.1.90.04.00.00 – Contrato por Tempo Determinado

3.1.90.04.01.02 – Contratação por Tempo Determinado professores

3.1.90.04.15.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS,
aos 04 dias do mês de março de dois mil e treze.

DARCILO LUIZ PAULETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO

Sec. Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI MUNICIPAL Nº 2.566/2013

ANEXO ÚNICO

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

FORMA DE PROVIMENTO:

* Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental e para as séries finais do Ensino Fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

* Instrução; formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica; ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o exercício da docência na Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental.

* Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental.

* Idade: Mínima: 18 anos

DARCILO LUIZ PAULETO

Prefeito Municipal